

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, tendo sido efectuado o registo de contrato de sociedade, que se rege pelo seguinte pacto social:

Constituição de sociedade

No dia 25 de Maio de 2005, no 1.º Cartório Notarial de Competência Especializada de Matosinhos, perante mim Laurinda Maria Teixeira Gomes, notária deste Cartório, compareceram como outorgantes, Rui Alexandre da Costa Sarmento Ramos Pais (bilhete de identidade n.º 9842392, emitido em 14 de Março de 2005, Lisboa), número de identificação fiscal 205124275, natural de Miragaia, Porto, e mulher, Carla Alexandra de Sousa Almeida Sarmento Pais (bilhete de identidade n.º 9727422, emitido em 14 de Março de 2005, Lisboa), número de identificação fiscal 181678500, natural de Matosinhos, casados sob o regime da comunhão de adquiridos, residentes na Rua de Pedro Álvares Cabral, 147, Leça da Palmeira, Matosinhos.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos referidos bilhetes de identidade.

Declararam os outorgantes que constituem, entre si, uma sociedade comercial por quotas, com a firma Medi — Aldeia Nova — Centro Médico, L.ª, com sede na Rua de Humberto Cruz, 412, 1.º, direito, freguesia de Leça da Palmeira, concelho de Matosinhos, com o capital social de 5000 euros, cujo objecto consiste em prestação de serviços médicos e de enfermeiros, a qual ficará a reger-se pelo pacto constante do documento complementar elaborado nos termos do n.º 1 do artigo 64.º do Código do Notariado que fica a fazer parte integrante desta escritura.

Pacto social

Artigo 1.º

A sociedade adopta a firma MEDI — Aldeia Nova — Centro Médico, L.ª, e tem a sua sede na Rua de Humberto Cruz, 412, 1.º, direito, freguesia de Leça da Palmeira, concelho de Matosinhos, pessoa colectiva n.º P507334639.

§ único. Por simples deliberação da gerência, poderá a sua sede social ser transferida dentro do mesmo concelho ou para concelhos limítrofes, bem como assim serem criadas filiais ou outras formas locais de representação.

Artigo 2.º

O seu objecto consiste na prestação de serviços médicos e de enfermeiros.

Artigo 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 5000 euros e corresponde à soma de duas quotas iguais de 2500 euros cada uma, pertencente uma a cada um dos sócios, Rui Alexandre da Costa Sarmento Ramos Pais e Carla Alexandra de Sousa Almeida Sarmento Pais.

Artigo 4.º

A cessão total ou parcial de quotas a favor de estranhos, depende do consentimento da sociedade.

Artigo 5.º

A gerência social, remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, fica afecta à sócia, desde já nomeada gerente, Carla Alexandra de Sousa Almeida Sarmento Pais, a qual por si obriga a sociedade em todos os seus actos e contratos.

§ 1.º A gerência da sociedade poderá também ser confiada a gerente designado em assembleia geral, o qual obrigará, igualmente, a sociedade em todos os seus actos e contratos.

§ 2.º Todos os actos médicos e de enfermagem são da inteira responsabilidades dos profissionais devidamente habilitados para os exercer.

Artigo 6.º

A sociedade, por deliberação da assembleia geral, a realizar no prazo de 90 dias, contados do conhecimento do respectivo facto, poderá amortizar qualquer quota, nos casos seguintes:

- Por acordo de sócios;
- Por partilha judicial, partilha por divórcio, na parte em que não foi adjudicada ao seu titular;
- Por morte do seu titular.

Artigo 7.º

Por morte ou interdição de qualquer um dos sócios, a sociedade continuará com os sobreviventes ou capazes, e os herdeiros do falecido

nomearão um de entre si, que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver em comunhão hereditária, salvo se ocorrer a sua amortização.

Artigo 8.º

As assembleias gerais, para as quais a lei não prescreve outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por meio de carta registada aos sócios endereçada com a antecedência mínima de 15 dias.

Está conforme.

13 de Junho de 2005. — A Primeira-Ajudante, *Susana Maria Silva Ribeiro*.

2007418550

MESQUITA & DIAS, L.ª

Anúncio n.º 7899-GI/2007

Conservatória do Registo Comercial de Paços de Ferreira. Matrícula n.º 2063/030324; identificação de pessoa colectiva n.º 506538567; data: 30062005.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi efectuado o depósito da prestação de contas do ano de 2004.

Está conforme.

19 de Dezembro de 2006. — A Adjunta da Conservadora, *Manuela Gonçalves*.

2011098246

METALMARRUJO — MONTAGENS METÁLICAS, L.ª

Anúncio n.º 7899-GJ/2007

Conservatória do Registo Comercial de Alcanena. Matrícula n.º 841/19990723; identificação de pessoa colectiva n.º 504332740; data de depósito: 20050627.

Certifico que foram depositados na pasta respectiva os documentos de prestação de contas do exercício de 2004.

Está conforme o original.

11 de Dezembro de 2006. — A Segunda-Ajudante, *Orlinda Maria Mateus Henriques Ferreira Gomes*.

2010767608

METS GLOBAL MEDIA, S. A. — SUCURSAL EM PORTUGAL

Anúncio n.º 7899-GL/2007

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 4.ª Secção. Matrícula n.º 11 448; identificação de pessoa colectiva n.º 980260477; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 40/020712.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

1 — Apresentação n.º 40/020712.

Facto: representação permanente.

Firma: Mets Global Media, S. A.

Sede: Barcelona, Paseo de Gracia, 74, 4.º

Objecto: contatação, gestão e intermediação por conta de terceiros — agências e anunciantes — de todo o tipo, classe e categoria de suportes, espaços e meios publicitários, com empresas e meios de comunicação e distribuição publicitária. A intermediação e comercialização, por conta de terceiros — empresas e meios de comunicação e distribuição — de todo o tipo, classe e categoria de suportes, espaços e meios de reprodução publicitária, tais como: emissoras e ou cadeias de rádio; emissoras e ou cadeias de televisão; distribuidores e salas cinematográficas; jornais; revistas; catálogos, impressos e outras edições especiais; suportes electrónicos e informáticos, como portais e acessos via internet; suportes e molduras exteriores; mobiliário urbano; veículos automóveis e motocicletas; navios e seus aparelhos; aeronaves e globos aerostáticos; e em geral em ou através de qualquer meio de suporte que se ache oportuno para a promoção publicitária. A elaboração, por conta de agências e anunciantes, de estudos de estratégia e planificação para a compra e gestão de espa-

ços e suportes publicitários. Ficam excluídas do objecto social todas aquelas actividades para cujo exercício a lei exija requisitos especiais, que não estejam cumpridas por esta sociedade. As actividades integrantes do objecto social também poderão ser desenvolvidas pela sociedade, de forma indirecta, mediante a criação e ou participação em sociedades de objecto análogo.

Capital: 60 120 euros.

Sucursal:

Firma: Mets Global Média, S. A. — sucursal em Portugal.

Sede: Lisboa, Rua de Tomás da Fonseca, torre G-1 (torres de Lisboa), freguesia de São Domingos de Benfica.

Objecto: a contratação, gestão e intermediação por conta de terceiros, agências e anunciantes, de todo tipo, classe e categoria de suportes, espaços e meios publicitários, com empresas e meios de comunicação e distribuição publicitária. A intermediação e distribuição de todo tipo, classe e categoria de suportes e espaços e meios de reprodução publicitária.

Capital afecto: 1000 euros.

1 — Representante designado: Carlos Felipe Blásquez Gargallo, casado, Sitges Barcelona, Pasaje Terrasses de Sitges, 1.

Natureza: provisória por dúvidas.

A notária destacada, (*Assinatura ilegível*.)

1 — Averbamento n.º 1 — Apresentação n.º 26/040429.
Convertida em definitivo.

O Conservador, (*Assinatura ilegível*.)

2 — Apresentação n.º 27/040429.
Designação de representante, em 11 de Junho de 2003.
Ignacio Ramos Torres, Avenida de Fontes Pereira de Melo, 6, Lisboa.

O Conservador, (*Assinatura ilegível*.)

1 — Averbamento n.º 2 — Apresentação n.º 1/040901.
Cessação de funções do representante Carlos Felipe Blásquez Gargallo, por destituição em 20 de Março de 2003.

A Conservadora interina, (*Assinatura ilegível*.)

Artigo 1.º

Denominação social

A sociedade adopta a denominação de Mets Global Media, S. A.

Artigo 2.º

Objecto social

A sociedade tem por objecto:

A contratação, gestão e intermediação por conta de terceiros — agências e anunciantes — de todo o tipo, classe e categoria de suportes, espaços e meios publicitários, com empresas e meios de comunicação e distribuição publicitária.

A intermediação e comercialização — por conta de terceiros — empresas e meios de comunicação e distribuição — de todo o tipo, classe e categoria de suportes, espaços e meios de reprodução publicitária, tais como: emisoras e ou cadeias de rádio: emisoras e ou cadeias de televisão: distribuidores e salas de cinema, jornais, revistas, catálogos, impressos e outras edições especiais, suportes electrónicos e informáticos, como portais e acessos via internet, suportes e molduras exteriores, mobiliário urbano, veículos automóveis e motocicletas, navios e seus aparelhos, aeronaves e globos aerostáticos, e, em geral, em ou através de qualquer meio ou suporte que se ache oportuno para a promoção publicitária.

A elaboração, por conta de agências e anunciantes, de estudos de estratégia e planificação na compra e gestão de espaços e suportes publicitários.

Ficam excluídas do objecto social todas aquelas actividades para cujo exercício a lei exija requisitos especiais, que não estejam cumpridos por esta sociedade.

As actividades integrantes do objecto social também poderão ser desenvolvidas pela sociedade, de forma indirecta, mediante a criação ou participação em sociedades de objecto análogo.

Artigo 4.º

Duração

A sociedade tem duração indefinida, tendo iniciado a sua actividade no dia 1 de Setembro de 1999.

Artigo 5.º

Capital social e acções

O capital social fixa-se na soma de 60 120 euros, dividido em 60 120 acções ao portador, de 1 euro de valor nominal cada uma delas, numeradas correlativamente de 1 a 60 120, ambos inclusive.

As acções serão representadas por títulos que poderão ser unitários ou múltiplos, contendo todos os requisitos legais e a assinatura de um conselheiro.

O capital social está totalmente subscrito e realizado

Artigo 6.º

Órgãos sociais

A sociedade será regida por uma assembleia geral de accionistas, e administrada e representada pelo conselho de administração, sem prejuízo da faculdade de delegação prevista no artigo 141.º da Lei.

Artigo 7.º

Da assembleia geral

A assembleia geral de accionistas é o órgão soberano da sociedade; reunirá com carácter ordinário, dentro dos seis primeiros meses de cada exercício social, para discutir a gestão social e aprovar, sendo esse o caso, as contas do exercício anterior e deliberar sobre a aplicação de resultados; e com carácter extraordinário, sempre que seja convocada pelo órgão de administração ou em virtude do requerimento que preceitua o artigo 100.º da Lei das Sociedades Anónimas.

As sessões celebram-se na localidade onde a sociedade tenha a sua sede.

No que respeita aos requisitos da convocatória, desenvolvimento, quóruns, forma de deliberar e de tomar decisões, redacção e aprovação de actas, rege-se o disposto na Lei das Sociedades Anónimas.

Não obstante o previsto no parágrafo anterior, para que a assembleia geral, ordinária ou extraordinária, possa deliberar validamente: a alteração da sede para fora do término municipal, a emissão de obrigações, o aumento ou a redução do capital, a transformação, cisão ou dissolução da sociedade —, a não distribuição de lucros e, em geral, qualquer modificação dos estatutos sociais, será necessária, em primeira convocatória, a participação de accionistas, presentes ou representados, que representem, pelo menos, 80 % do capital subscrito com direito a voto e que votem a favor mais de 80 % do capital social total da sociedade. Em segunda convocatória será suficiente a participação de 77 % do dito capital e que votem a favor mais de 77 % do capital social total da sociedade.

As sessões das assembleias gerais de accionistas serão presididas pelo presidente do conselho de administração, e na falta deste pelo accionista que, em cada caso, seja eleito pelos sócios presentes na assembleia. O presidente será assistido por um secretário que será o do conselho de administração e, na sua ausência, aquele que seja eleito pelos accionistas presentes na sessão.

Artigo 8.º

Do conselho de administração

A administração da sociedade corresponde ao conselho de administração que será constituído por um mínimo de 3 e um máximo de 12 membros.

A determinação do número concreto de conselheiros que devem compor o conselho em cada momento, dentro do número mínimo e máximo indicado, caberá à assembleia geral de accionistas.

Para ser eleito conselheiro não será necessária a qualidade de accionista.

Os conselheiros serão nomeados por um período de cinco anos. Mas poderão ser reeleitos pela assembleia uma ou mais vezes e por períodos de igual duração máxima.

O conselho designará no seu seio um presidente e, se se julgar necessário, um vice-presidente. Do mesmo modo, o conselho nomeará um secretário que poderá ser conselheiro, ou não conselheiro, em cujo caso terá voz mas não voto nas sessões do mesmo.

O conselho poderá delegar todas ou parte das suas faculdades, salvo as indelegáveis por lei, em um ou vários conselheiros.

O conselho reunirá, pelo menos, uma vez em cada trimestre e, para além disso, sempre que o exija o interesse da sociedade e o presidente concorde, ou por sua iniciativa própria ou quando o solicitarem dois dos seus membros. A convocatória será expedida mediante carta, te-

legrama ou telefax dirigido a todos e cada um dos seus componentes, com setenta e duas horas de antecedência.

O conselho será validamente constituído quando compareçam à reunião, presentes ou representados por outro conselheiro, metade e mais um dos seus membros. A representação será conferida mediante carta dirigida ao presidente.

As deliberações do conselho serão tomadas por maioria absoluta dos presentes na reunião. A votação por escrito e sem sessão será válida se nenhum conselheiro se opuser.

As deliberações sobre a designação de conselheiros delegados e o conteúdo da delegação requererá voto favorável de dois terços dos membros do conselho.

As discussões e deliberações do conselho serão lavrados num livro de actas, que serão assinadas pelo presidente e pelo secretário. As actas do conselho serão aprovadas no final da sessão, ou na seguinte.

Artigo 9.º

Poderes de administração

O conselho de administração terá os mais amplos poderes e atribuições para administrar, gerir e representar a sociedade em juízo ou fora dele, podendo realizar em seu nome todo o tipo de actos — excepto aqueles que por lei não estejam expressamente reservados à assembleia geral —, de disposição, administração e domínio sobre todo o tipo de bens e direitos.

Artigo 10.º

Exercício social

O exercício social termina no dia 31 de Dezembro de cada ano. O órgão de administração é obrigado a elaborar, no prazo máximo de três meses a contar do encerramento do exercício social, as contas anuais, o relatório de gestão, sendo esse o caso, e a proposta de aplicação de resultados. As contas anuais compreenderão o balanço, a conta de perdas e ganhos e a relação de despesas.

A partir do anúncio da convocatória da assembleia, qualquer accionista poderá obter da sociedade, de forma imediata e gratuita, os documentos que hão-de ser submetidos a deliberação da mesma e do relatório dos auditores, caso exista. O anúncio da assembleia mencionará expressamente este direito.

Artigo 11.º

Dissolução

A dissolução da sociedade, no que respeita à sua causa, procedimento e efeitos, rege-se-á pelo disposto na Lei das Sociedades Anónimas.

A assembleia geral que delibere a dissolução da sociedade, deliberará também a nomeação dos liquidatários, que poderá recair nos anteriores membros do conselho de administração.

O número de liquidatários será sempre ímpar. Nos casos em que a assembleia decida nomear os antigos administradores como liquidatários e o número de conselheiros tiver sido par, a assembleia decidirá também que vogal do conselho não será nomeado liquidatário.

Artigo 12.º

Remissão para a Lei das Sociedades Anónimas

Em tudo o que não estiver previsto nos presentes estatutos, será de observar e aplicar as disposições da Lei das Sociedades Anónimas.

Artigo 13.º

Incompatibilidades

É proibido que ocupem cargos na sociedade ou de qualquer modo os exerçam, as pessoas declaradas incompatíveis na medida e condições fixadas pela vigente Lei n.º 12/95, de 11 de Maio, e pelas normas que de futuro venham a regular a questão.

Está conforme o original.

16 de Novembro de 2004. — A Segunda-Ajudante, *Maria da Graça Bicho Martins*.

1000271068

M. F. P. C. — ALUGUER DE MÁQUINAS E TERRAPLANAGENS, UNIPESSOAL, L.^{DA}

Anúncio n.º 7899-GM/2007

Conservatória do Registo Comercial de Setúbal. Matrícula n.º 6621/20020314; identificação de pessoa colectiva n.º 505905531; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 9/20020314.

Certifico que Mário Fernando Pereira Camalhão, solteiro, maior, residente na Avenida das Descobertas, 10, 6.º, direito, Setúbal, constituiu a sociedade em epígrafe que se rege pelo seguinte contrato:

Artigo 1.º

1 — A sociedade adopta a firma de M. F. P. C. — Aluguer de Máquinas e Terraplanagens, Unipessoal, L.^{da}

2 — A sociedade tem a sua sede na Estrada de Santas, Quinta do Salgadinho, Manteigadas, freguesia de São Sebastião, concelho de Setúbal.

Artigo 2.º

A sociedade tem por objecto o aluguer de máquinas agrícolas, retroescavadoras, alfaias agrícolas, tractores, serviços de escavação, remoção de terras, prestação de serviços agrícolas e terraplanagens.

Artigo 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 5000 euros, representado por uma quota de igual valor nominal pertencente ao único sócio.

Artigo 4.º

1 — A gerência e a representação da sociedade, pertencem ao sócio único, ficando desde já nomeado gerente, com ou sem remuneração, conforme ele decidir.

2 — Para a sociedade ficar validamente obrigada é necessária a intervenção de um gerente.

Artigo 5.º

O sócio único fica autorizado a celebrar negócios jurídicos com a sociedade, desde que tais negócios sirvam à prossecução do objecto social.

Artigo 6.º

A sociedade poderá participar em agrupamentos complementares de empresas e no capital social de outras sociedades, mesmo que o objecto desses agrupamentos complementares e ou empresas não coincida, no todo ou em parte, com aquele que a sociedade está exercendo.

Disposição transitória

A gerência fica, desde já, autorizada a levantar o capital social depositado, a fim de custear as despesas de constituição e registo da sociedade, aquisição de equipamento e instalação da sede social.

Está conforme o original.

3 de Janeiro de 2007. — A Adjunta da Conservadora, *Sónia Cristina Dourel Parada de Carvalho*.

1000309566

M. F. QUÍMICA, COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS, L.^{DA}

Anúncio n.º 7899-GN/2007

Conservatória do Registo Comercial de Alcanena. Matrícula n.º 980/20021028; identificação de pessoa colectiva n.º 506259749; data de depósito: 20050628.

Certifico que foram depositados na pasta respectiva os documentos de prestação de contas do exercício de 2004.

Está conforme o original.

14 de Dezembro de 2006. — A Segunda-Ajudante, *Orlinda Maria Mateus Henriques Ferreira Gomes*.

2010755731

MILFA — IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO, S. A.

Anúncio n.º 7899-GO/2007

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 3.ª Secção. Matrícula n.º 500613753; inscrição n.º 6; número e data da apresentação: 8/22011002; pasta n.º 23 750.